

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 1/2005 de 6 de Janeiro de 2005

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de Abril, estabelece a obrigatoriedade da vistoria das instalações desportivas de uso público como forma de garantir a segurança dos seus utentes e o cumprimento das normas técnicas que lhes sejam aplicáveis. Pela realização de vistorias e inspecções, excepto aquelas que resultem de processos de contra-ordenação, são, nos termos do artigo 27.º daquele diploma, devidas taxas.

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de Abril, o seguinte:

1. As taxas a cobrar pela vistoria de instalações desportivas são as seguintes:
 - a) Primeira vistoria de instalações desportivas de carácter recreativo, formativo e especializadas: – € 60,00;
 - b) Primeira vistoria de instalações desportivas especiais para o espectáculo desportivo e recintos com diversões aquáticas: – € 120,00;
 - c) Vistoria subsequente ou inspecção de instalações desportivas de carácter recreativo, formativo e especializadas: – € 30,00;
 - d) Vistoria subsequente ou inspecção de instalações desportivas especializadas para o espectáculo desportivo e recintos com diversões aquáticas: – € 60,00;
 - e) Inspecções realizadas a pedido dos interessados: – € 30,00.
2. À taxa fixada na alínea e) do número anterior acrescem as despesas de deslocação e estadia que resultem directamente da realização da vistoria.
3. A inscrição do responsável técnico das instalações desportivas, ou seu coadjuvante, está sujeita ao pagamento de uma taxa de € 10,00.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 2 de Dezembro de 2004.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto da Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.